



(JUNTA INTERVENTORA)

DECISÃO COREN/MA N.º 055, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Arquivamento de PADs UF.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO (COREN/MA), por meio de sua Junta Interventora instituída pela Cofen, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Federal de Enfermagem baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de suas ações e procedimentos, resguardando o seu bom funcionamento, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Lei n.º 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos do art. 22, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, compete ao Conselho Federal de Enfermagem acompanhar o funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem, zelando pela sua manutenção, uniformidade de procedimentos, regularidade administrativa e financeira, adotando, quando necessário, providências convenientes a bem de sua eficiência, inclusive com a designação de Plenários provisórios;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen n.º 021/2020, que prorrogou a intervenção no Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão, decretada pela Decisão Cofen nº 0022/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2019, Seção I, páginas 99/100, pelo período de 180 dias, do dia 17 de fevereiro de 2020 ao dia 14 de agosto de 2020, nos termos como autorizado pelo art. 1º da Decisão Cofen nº 0022/2019, e manteve o afastamento cautelar da Diretoria, bem como dos demais Conselheiros Efetivos e Suplentes do COREN-MA, pelo período que dura a intervenção de que trata esta decisão.

CONSIDERANDO Memorandos encaminhados da Coordenação da Unidade de Fiscalização;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 18 que compete ao Plenário do Coren-Ma;

CONSIDERANDO a deliberação na 563ª (quingentesima sexagésima terceira) Reunião Ordinária de Plenário – ROP, realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Arquivar os seguintes PADs da UF por:

Instituição não existe com a razão social originária:

- PAD 138/2020- Clínica São José.

Existir outro PAD com mesmo teor:

- PAD 77/2016 - denúncia 37/2016 é objeto do PAD UF 45/17;
- PAD 283/2018-denúncia 176/2018 é objeto do PAD UF 58/2019;
- PAD 112/2020, denúncia é objeto do PAD UF 02/2019, em curso, trata sobre a USB Olho D'Água- São José de Ribamar e;
- PAD 356/2019-denúncia 70/2019 é objeto do PAD 219/2019.

Extrapolar as competências do Regional:

- PAD 224/2019 – denúncia 57/2019 e;



- PAD 078/2018 – denúncia 56/2018.

Não Possui Serviço De Enfermagem:

- PAD UF 171/2019- Hospital de Olhos de Bacabal e;
- PAD 166/2019- Laboratório Canaã J Fonseca Ribeiro CIA LTDA ME;


Todas as irregularidades notificadas foram sanadas:


- PAD 138/2018-Casa Ninar.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 28 de fevereiro de 2020.


Wilton José Patrício
COREN-ES 68.684
Presidente da Junta


Antonia Cristiane Souza P. Padilha
COREN-MA n.º 73.519
Secretária da Junta